A C Ó R D Ã O

TC-002706.989.22-5

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – Faperp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Ademar Pereira dos Reis Filho (Dirigente).

Advogados: Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935) e Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS REGULAMENTOS DE COMPRA E DE PESSOAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CUMPRIMENTO DE METAS. SUPERESTIMATIVA NA PREVISÃO DE RECEITAS. RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. DIMINUIÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS. NÃO INSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS PARCIALMENTE. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar de mérito, entendeu que não assiste razão à entidade, pelos motivos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Quanto ao mérito em si, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2022, da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - FAPERP, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o encaminhamento de cópia desta decisão, por meio de ofício, ao atual dirigente máximo da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto, para ciência das recomendações, alertando-o de que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme o artigo 33, $1º, e 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR